DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI COMPLEMENTAR N° 177, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E CRIAÇÃO DE REFERÊNCIAS PARA O REENQUADRAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 1.820, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS, O QUADRO DE PESSOAL, REENQUADRAMENTO DE SERVIDORES, ATUALIZAÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as referências abaixo, constantes do Anexo IV – Tabela de Referências, que integra a Lei nº 1.820, de 20 de dezembro de 1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

Referência	Valor
31-A	R$ 3.682,08/mês
45-A	R$ 6.136,80/mês
61	R$ 20.000,00/mês

Parágrafo Único - Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão reajustados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 2º Os cargos de "Médico" e "Médico PSF", suas respectivas jornadas e referências, de que trata o Anexo IV – Tabela de Referências, que integra a Lei nº 1.820, de 20 de dezembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Referência	Valor	Jornada Semanal
Médico	31-A	R$ 3.682,08/mês	06 (seis) horas
Médico	45-A	R$ 6.136,80/mês	10 (dez) horas
Médico PSF	61	R$ 20.000,00/mês	40 (quarenta) horas

Art. 3º Os titulares dos cargos de "Médico" optarão por escrito, até 30 de novembro de 2022, entre permanecer nas mesmas condições, carga horária e referência do cargo original do respectivo concurso público, ou serem reenquadrados nos cargos de Médico de jornada semanal de 6 horas ou de 10 horas, de que trata o art. 2º desta Lei.

§1º Após a opção por escrito, o servidor público da classe médica será reenquadrado ao novo regime de trabalho por meio de portaria do Poder Executivo Municipal.

§2º Os servidores públicos municipais da classe médica que não fizerem a opção pelo reenquadramento ao novo regime permanecerão em seus cargos de origem, prevalecendo a carga horária constante de seu concurso público, bem como a respectiva referência.

Art. 4º Ficam extintos na vacância os cargos de "Médico" constantes do Quadro Geral de Servidores Permanentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, que integra a Lei nº 1.820, de 20 de dezembro de 1989.

Art. 5º O cálculo do adicional por tempo de serviço e do adicional de férias, bem como da licença-prêmio por assiduidade na hipótese de pagamento em pecúnia, será feito levando-se em consideração a referência decorrente do reenquadramento de que trata esta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de novembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete